

CNPJ: 01.614.878/0001-8



LEI 090/2000.

**EMENTA**: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e da legislação posterior, as Diretrizes para a Lei Orçamentária do Município, referente ao exercício financeiro de 2.001.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as metas prioritárias a serem observadas no orçamento fiscal do Município, conforme a seguir:

#### I - EDUCAÇÃO

- Construção de unidades Escolares;
- Reforma e ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de transportes escolares;
- Capacitação e reciclagem de professores e merendeiras;
- Apoio ao ensino fundamental;
- Apoio às propostas na Educação Pré Escolar;
- Apoio à erradicação do analfabetismo;
- Apoio ao ensino profissionalizante;
- Construção de um Centro de treinamento;
- Aquisição de Merenda Escolar p/educação infantil.
- Aquisição de Merenda Escolar para o ensino fundamental.

# II - CULTURA E TURISMO

- · Apoio e incentivo às manifestações culturais;
- Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de Instrumentos Musicais para banda musical e marcial;
- Recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- Implantação e Manutenção de Museu Municipal;
- Incentivo à criação de grupos teatrais;

# III - ESPORTES

- Construção/ampliação e manutenção de quadras de esportes;
- Ampliação/recuperação de Campo de Futebol;
- Manutenção do Estádio de Futebol;

(-)

CNPJ: 01.614.878/0001-8

PERNAMBUCO

#### IV - SAÚDE

- Assistência médica sanitária;
- Aquisição de ambulâncias;
- Reforma/ampliação e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde;
- Construção/ampliação e manutenção de Unidades de Saúde;
- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de Gabinete Odontológico;
- Apoio ao Programa de Médico da Família;
- Apoio ao Programa de Atenção à Saúde Bucal;
- Assistência ao Programa de Apoio às Carências Nutricionais;
- Apoio ao Programa de Combate à Dengue;
- Apoio ao Programa de Assistência de Saúde da Mulher;
- Apoio ao Programa de Planejamento Familiar;
- Capacitação de Profissionais envolvidos com os Programa de Saúde Pública:
- Assistência através de exames de laboratório, radiológicos e E.E.G;

#### V - AÇÃO SOCIAL

- · Apoio ao Conselho Tutelar;
- · Assistência às Comunidades carentes;
- Apoio às Associações organizadas através dos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Criança e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio às Associações Organizadas;
- Implantação de Oficinas Artesanais e Cursos Profissionalizantes;
- Apoio ao Programa de Assistência ao Idoso;
- Apoio ao Programa de Integração do Deficiente Físico ao Mercado de Trabalho:
- Capacitação dos Profissionais e Conselheiros envolvidos nos Programas e Conselhos;
- · Apoio à Juventude;
- Construção/ampliação/recuperação e manutenção de Casas Populares;

### VI - AGRICULTURA

- Construção/ampliação e reforma de matadouros públicos municipais;
- Apoio à Agricultura de Subsistência do Município;
- Apoio à Pesca;
- Prevenção Sanitária dos Rebanhos;
- Apoio às Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- Aquisição e locação de máquinas e implementos;
- · Apoio e incentivo à pecuária do Município;



NP I: 01 614 878/0001-80

PERNAMBUC

#### VII - COMUNICAÇÕES

- Implantação e Manutenção de Sistema de Telefonia Rural;
- Divulgação Oficial do Município.

#### VIII - HABITAÇÃO

Habitação Popular (Melhoria Habitacional).

#### IX - URBANISMO

- Aquisição de Imóveis;
- Melhoria de Vias Locais;
- Arborização da Cidade;
- Implantação de áreas de lazer;

#### X - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Limpeza de ruas e logradouros;
- Aquisição de Caminhões Compactadores;
- Abastecimento d'água do Município;

#### XI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e recuperação do Mercado Público Municipal;
- Ampliação e recuperação de feiras livres.

#### XII - SANEAMENTO

Implantação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário;

### XIII - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- Construção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de Terminal Rodoviário de Passageiros;
- Construção de Passagens molhadas no interior do Município.

### XIV - RECURSOS MINERAIS/HÍDRICOS

- Eletrificação Rural;
- Construção e recuperação de Barragens/Poços/Reservatórios e Cisternas;
- Abastecimento Emergencial de Água;
- Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água;
- Ampliação e Construção de Adutoras;
- Escavação de Lagoas;

877, 1137 - Ficresta - PE

- · Controle dos serviços financeiros administrativos;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Imóveis;
- Fundo de Aval;

#### XVI - PREVIDÊNCIA

- Obrigações Patronais com os Servidores Públicos;
- Contribuição para formação do PAT do Servidor Público PASEP.

#### XVII - PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de Imóvel; para Câmara de Vereadores;
- Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores.

# CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos, admitir pessoal e assumir encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapassem 60% ( sessenta por cento ) do total das receitas correntes, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.
- Art. 4º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será submetida ao Executivo até 30 de julho de 2000, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

#### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - O Município poderá realizar alterações na legislação Tributária até 31 de dezembro de 2000, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 6º Além do disposto na Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:
- I A Lei Orçamentária observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- II As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo:
- III A Lei Orçamentária conterá autorização ao executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% ( cinqüenta por cento ) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite em Resolução do Senado Federal.



CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUC

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º O Prefeito poderá celebrar convênios, Acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.
- Art. 8º O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III, do § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.
- Art. 9º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.
- Art. 10° É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.
- Art. 11 O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.
  - Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 25 de maio de 2000.

João Games de Araújo - Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climerio Fadeu Araujo de Lima - Chefe de Gabinete -

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (81) 821-0233 - e-mail:jatoba@arconet.com.br

CÓD, 00.03.00